



EMENDA Nº - CRA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao art. 13 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 13

§ 7º Nos imóveis rurais com área de até cento e cinquenta hectares que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no *caput*, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a alterar o parâmetro do dispositivo que permite a manutenção de áreas consolidadas situadas em Reserva Legal. O projeto prevê que nas propriedades de até quatro módulos fiscais que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

A possibilidade de pequenos e médios produtores rurais poderem usar a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 a título de Reserva Legal se caracteriza como um benefício e incentivo ao produtor rural. No entanto, o critério utilizado pela lei, traduzido em módulos fiscais, cria confusão na implementação desta regra, uma vez que o módulo é variável entre municípios e principalmente entre regiões de acordo com a dinâmica socioeconômica nacional.

No Brasil, de acordo com dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o módulo fiscal entre municípios pode variar entre 5 hectares e 110 hectares. Desta forma, a retificação do critério a ser estabelecido pelo novo Código Florestal para um valor fixo seria uma forma mais prática de criar a estratificação entre os diferentes tamanhos de propriedades. Assim, por meio desta emenda, propomos que o parâmetro seja fixado em cento e cinquenta hectares, de forma a que haja uma única regra nacional.

É importante destacar que a alteração sugerida visa adequar e atender as demandas de pequenos produtores rurais, localizados em sua maioria nas regiões de maior produção agropecuária e cuja ocupação territorial se deu há décadas e cujos módulos rurais são menores. E por outro lado ampliar a preservação ambiental e a necessidade de reflorestamento nas regiões mais sensíveis do país, onde os módulos rurais são muito extensos.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA